

EDITAL INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	08/2024
Pregão Eletrônico	01/2024
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Instrumento de Contratação	CONTRATO
Exclusivo ME/EPP	NÃO
Objeto do certame	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE RADIOLOGIA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 9.217 DE 07/12/2023, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E TREINAMENTO
Recebimento das Propostas	Até as 9h:00 do dia 13 de dezembro de 2024 na Plataforma de Licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br <u>Referência do tempo:</u> Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Edital	Está disponível na sede da Irmandade Nossa Senhora das Graças, no horário de 8h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado na Plataforma Licitardigital - www.licitardigital.com.br ou solicitado pelo e-mail cristiane.marcal@insg.org.br
Contatos e informações	Cristiane Rocha dos Santos Marçal - Telefone (31) 2107-6061 ou na Irmandade Nossa Senhora das Graças.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de divulgação na Plataforma Licitardigital - www.licitardigital.com.br valendo para todos os efeitos legais, bem como no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

PREÂMBULO

A **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, portadora do CNPJ 24.993.560/0001-52, com sede e administração na Rua Teófilo Otoni nº 224, região central do município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *IRMANDADE*, através do Setor de Suprimentos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de pregão eletrônico, para a execução do objeto descrito na Seção I.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira e sua equipe de apoio, os quais foram designados pelo Presidente do Conselho de Administração da Irmandade Nossa Senhora das Graças, em sessão a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Nacional nº 14.133¹, de 2002, pelo Decreto Estadual nº 48.723 de 24/11/2023², pela Lei Complementar nº 123³, de 2006, pela Lei Nacional nº 12.846, de 2013⁴, pelo Decreto Estadual nº 48.600 de 10/04/2023, pela Resolução SES/MG nº 8.691 de 19/04/2023, pela Resolução SES/MG nº 9.217 de 07/12/2023, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para a Irmandade, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto a Irmandade quanto as licitantes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I **OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto da presente licitação é a aquisição de um aparelho de Raio X - Fixo Digital para atendimento às atividades do Setor de Radiologia, compreendendo a instalação e treinamento dos operadores, conforme descrição detalhada constante no Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital, estando esta Irmandade quanto as licitantes vinculadas a ele, pois, estabelece diretrizes, responsabilidades e requisitos essenciais para a execução do objeto desta licitação, assegurando transparência e conformidade com as normas aplicáveis.

SEÇÃO II **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. A participação nesta licitação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado através do contrato social, é permitida a todas as empresas enquadradas na categoria de grande porte, microempresa e empresas de pequeno porte, que atendam as condições deste instrumento.

2. Caberá a licitante interessada em participar do certame:


2.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações “Licitar Digital”, através do sitio www.licitardigital.com.br;

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

³ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).

⁴ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta comercial e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;

2.3. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da Irmandade Nossa Senhora das Graças por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4. Permanecer constantemente na sala de disputa para acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I – Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;


VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - O colaborador ou prestador de serviço desta Irmandade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1. A vedação de que trata o inciso VIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. O impedimento de que trata o inciso IV do item anterior será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

	Advertência
A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.	

5. Como condição para participação neste pregão eletrônico, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos. Não concordando deverá apresentar impugnação ao edital.

5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, **respondendo pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei. (Vide item 6)

5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;


5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

5.7. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Irmandade Nossa Senhora das Graças, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

	<p>Advertência</p> <p><i>Verificando a pregoeira que a licitante apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida ou positiva, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista é regular, este ato da licitante <u>será considerado como “comportamento inidôneo” e “apresentação de documento público falso”</u>, passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades.</i></p>
--	---

8. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria, **exceto na situação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III **RETIRADA DO EDITAL**


1. O edital está à disposição dos interessados na sede da Irmandade Nossa Senhora das Graças, endereço retro, no horário de 8h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- www.licitardigital.com.br - onde poderá ser extraído, ou solicitado através do correio eletrônico cristiane.marcas@insg.org.br.

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar os atos administrativos praticados pela pregoeira na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- www.licitardigital.com.br -.

SEÇÃO IV **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar as cláusulas do presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei regente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar os referidos pedidos diretamente na Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br - até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anterior** à data fixada no preâmbulo para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser endereçados para a pregoeira e serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e disponibilizados para todos os interessados através de divulgação na Plataforma de Licitações Licitar Digital, valendo para todos os efeitos legais.

Orientação	
	<i>Havendo dúvidas a respeito das cláusulas deste edital, é de suma importância que a licitante faça o pedido de esclarecimento ou a impugnação ao edital por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência ou que não sabia como proceder, lembrando que entre esta Irmandade e o particular <u>não existe comunicação verbal.</u></i>

3. Julgado procedente o pedido de impugnação à(s) cláusula(s) do edital ou alterado qualquer cláusula diante do pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, no mesmo modo e prazo inicial, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta comercial e nem a apresentação dos documentos de habilitação.

4. A impugnação e pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar a elaboração da proposta comercial.

SEÇÃO V CRENCIAMENTO NA PLATAFORMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1. Este pregão eletrônico será realizado por meio da **Plataforma de Licitações - Licitar Digital**, na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital - www.licitardigital.com.br -.
2. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não sendo atribuída à Irmandade ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
4. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos no preâmbulo, sendo que o encaminhamento de proposta e documentos pressupõe o pleno conhecimento e atende às exigências previstas neste edital.

SEÇÃO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Neste processo licitatório, a fase de apresentação de proposta de preço e a fase de lances antecederá a fase de habilitação.
2. As licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio da Plataforma de Licitações, mediante chave de acesso e senha intransferível, **apenas a proposta comercial** com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta (art. 63, incisos I e II⁵).
- 2.1. **Fica facultado** o encaminhamento dos documentos necessários a fase de habilitação juntamente com a proposta comercial.
3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **após o julgamento da proposta**, ainda que haja alguma restrição de

⁵ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II – será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificado;

regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

4. Até a data e horário designados para início da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos necessários à fase de habilitação anteriormente inseridos na Plataforma Digital de Licitações;

5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. A proposta comercial e os documentos necessários à habilitação da licitante melhor classificada somente serão conhecidos para avaliação da pregoeira e para os demais licitantes após o encerramento da fase de lances.

7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, **de até 3 (três) horas**, podendo ser prorrogado, sob pena de desclassificação e inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da pregoeira.

9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a pregoeira suspenderá a sessão, **informando no "chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para este fim ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, observando sempre os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

SEÇÃO VII **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Irmandade todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. A licitante deverá enviar sua proposta comercial mediante o preenchimento, na Plataforma de Licitações, preenchendo os seguintes campos: Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo/versão, se houver.

3. O prazo de validade da proposta comercial **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da inserção na Plataforma de Licitações da proposta comercial. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberado do compromisso.

3.1. A Irmandade poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

4. A proposta comercial deverá computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, notadamente frete. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título.

5. O preço ofertado, seja na proposta escrita seja na fase de lances, levado em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. Na hipótese de haver inconsistência entre o descritivo do objeto constante no edital e o constante na Plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descrito neste edital e na hipótese de haver discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os numéricos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7. A inserção da proposta comercial e os documentos de habilitação implicam na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021.

SEÇÃO VIII **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Após a aceitação da proposta o sistema ordenará automaticamente a classificação, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **1.000,00 (mil reais)**.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5. **Modo de Disputa:** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, **aleatoriamente**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6 desta Seção, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8. Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 6 e 7 desta Seção, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9. Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 6 e 7 desta Seção, poderá ocorrer o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste tempo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8 desta Seção.

10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências **para habilitação**, a pregoeira poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 9 desta Seção.

Itens não exclusivos para ME's e EPP's – Empate ficto - Critério de Desempate

11. Na hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e sua alteração.

12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de até 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, automaticamente pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

18.2. Empresas brasileiras;

18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Negociação da proposta

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para

a contratação, A pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Irmandade.

21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

23. A pregoeira solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de **até duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

24. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.


25. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Julgamento da proposta e aceitabilidade

26. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3 da Seção II deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:


a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>; e

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

 27. A aceitabilidade da proposta comercial está condicionada a apresentação de catálogo/folders pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, tão logo seja intimada pela pregoeira para apresentá-lo, sob pena de desclassificação.

27.1. Apresentado pela licitante melhor classificada o catálogo/folders do equipamento, a pregoeira suspenderá a sessão de julgamento e designará prazo suficiente para a equipe técnica promover a análise do equipamento ofertado, comunicando via chat.

28. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



29. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

29.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

29.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

29.3. Constatada a existência de sanção, a licitante terá a proposta comercial desclassificada, por falta de condição de participação.

30. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

31. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício concedido pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

32. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

33. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

33.1. Contiver vícios insanáveis;

33.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

33.3. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;**

33.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Irmandade;

33.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

33.6. Não declarar que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

33.7. Não apresentar catálogo/folders do fabricante.

34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por esta Irmandade.

34.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

34.1.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

34.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

35. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos

35.1. Questionamentos junto a licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

35.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

35.3. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

35.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

35.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;

35.6. Estudos setoriais;

35.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Desconexão do sistema na etapa de lances

36. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível para as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

37. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critério de Julgamento

38. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as especificações e demais condições constantes neste edital, quando então a pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta de menor valor ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

39. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

SEÇÃO IX **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. Os documentos previstos nesta seção, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da lei nº 14.133 de 2021.

2. Os documentos exigidos para fins de habitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Será verificado se a licitante apresentou na plataforma:

3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei 14.133 de 2021;

3.2. Sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

4. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.


5. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência⁶, para:

6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste processo licitatório; e

6.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

 7. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

⁶ Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. Os documentos necessários para a fase de habilitação, arrolados abaixo, serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada na fase de julgamento da proposta, que abrange: **a fase de lances e a negociação**, devendo ser apresentados no prazo de **até duas horas**, contadas a partir da intimação no chat, quais sejam:

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**: Inscrição do ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, inclusive com a última alteração, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.


Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05 – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a sede, filial, agência, sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Documento 06 – Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

 Documento 02: Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Documento 03: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 04: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 05: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Documento 06: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documento 07: Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição.

9.3. - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas - www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

- Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

Juntada de novos documentos

10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata esta Seção, **poderá ser admitida, mediante a realização de diligências**, a apresentação de novos documentos para:

10.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

10.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação da proposta decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

11. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada da pregoeira antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo da licitante a juntada de documentos pós o encerramento do prazo.

12. Findo o prazo concedido para a apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência, sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de a licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação.

13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

13.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

13.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

13.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

13.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**

14. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até duas horas**, após solicitação no sistema eletrônico.

15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será habilitada.

SEÇÃO X **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio da Plataforma, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em face de julgamento das propostas ou do ato de julgamento da habilitação ou inabilitação de licitante, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões de recurso.

2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI **ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

SEÇÃO XII **DA CONTRATAÇÃO**

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o necessário e competente contrato administrativo ou o instrumento que o substituir⁷, dentre

⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

eles carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviço.


- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante esta Irmandade para a assinatura do instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, esta Irmandade poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, aceitando-se a assinatura digital nos termos da legislação regente.
2. O prazo previsto para assinatura do instrumento contratual ou do documento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por esta Irmandade.
 3. O aceite do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 3.1. O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos;
 - 3.3. O instrumento de contrato é válido a partir da data de assinatura, é vigente a partir do momento em que a *CONTRATADA* receber a Autorização de Fornecimento e terá eficácia com a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO XIII **PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

1. O objeto deste certame deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, com eficácia após a publicação do extrato do contrato administrativo no site oficial da Irmandade Nossa Senhora das Graças - <https://hnsgr.com.br>, sendo que a instalação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

SEÇÃO XIV **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 - 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Irmandade.

1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.5. Fraudar a licitação.

1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Irmandade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar ou contratar; e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. As peculiaridades do caso concreto.

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4. Os danos que dela provierem para a Irmandade.

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1 a 1.3, a multa será de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4 a 1.8, a multa será de 15% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar com esta Irmandade e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações administrativas relacionadas dos itens 1.1 a 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Irmandade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 1.4 a 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 1.1 a 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, impedindo a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, descrita no item 1.1 da Seção XII, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor dessa Irmandade promotora da licitação.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais colaboradores da Irmandade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a esta Irmandade.

SEÇÃO XV **RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do bem e/ou da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta.

2. O objeto adquirido/contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da *CONTRATADA*, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias** pelo fiscal do contrato, a contar da data final de instalação do equipamento, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionalidade do objeto e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à funcionalidade, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, devendo a *CONTRATADA* ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. O prazo para a solução, pela *CONTRATADA*, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo fiscal do contrato durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto deste instrumento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8. Concluída a fase de recebimento do objeto deste instrumento, será iniciada a liquidação da despesa, na forma desta seção.

9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e deste contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número da legislação que prevê o recurso, e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. O fiscal do contrato deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13. Constatando-se a situação de irregularidade da *CONTRATADA*, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato deverá noticiar o fato ao gestor do contrato que providenciará a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à *CONTRATADA* a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, o(s) pagamento(s) será(ão) realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado (s), elaborado pelo fiscal do contrato pertencente ao quadro de colaboradores desta Irmandade.

FORMA DE PAGAMENTO

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela *CONTRATADA*, considerando data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. A *CONTRATADA* regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO XVI **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Resolução nº 9.217 de 07/12/2023, que "*Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde -, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona*".

SEÇÃO XVII **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A futura contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Irmandade Nossa Senhora das Graças.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do instrumento contratual**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, social e trabalhista) e qualificação exigidas neste edital sob pena de extinção do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência da Irmandade Nossa Senhora das Graças.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a Irmandade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.


SESSÃO XVIII **OBRIGAÇÕES DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

SEÇÃO XIX **DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato ou do documento que o substituir, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. A *CONTRATADA* terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Irmandade, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei regente;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Irmandade, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Irmandade por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - Determinada por ato unilateral e escrito desta Irmandade, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Irmandade;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral desta Irmandade e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva desta Irmandade, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia contratual, se houver;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

3. A extinção determinada por alto unilateral desta Irmandade poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as consequências enumeradas no art. 139, incisos I a V c/c §§ 1º e 2º, independentemente de transcrição.

SEÇÃO XX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
3. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse desta Irmandade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e essa Irmandade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Irmandade.
8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br -, a qual está integrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I Minuta do Instrumento Contratual
- b) ANEXO II Termo de Referência
- c) ANEXO III Mapa de Risco

SEÇÃO XXI
CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da Irmandade, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas à Irmandade e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da Irmandade Nossa Senhora das Graças. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que a Irmandade opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXII
LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente desta Irmandade, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata,

independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

SEÇÃO XXIII
COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações das licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas diretamente na Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

SEÇÃO XXIV
FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas – MG, 27 de novembro de 2024.

PATRÍCIA CAMPOS NASCIMENTO
Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/LICITAÇÃO/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: IRMANDADE NOSSA SENHORA DASA GRAÇAS, portadora do CNPJ 24.993.560/0001-52, com sede e administração na Rua Teófilo Otoni nº 224, região central do município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada *CONTRATANTE*, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo Aluísio Barbosa Júnior, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 69.642, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº , com sede e administração na nº , bairro , município de , endereço eletrônico , doravante denominada *CONTRATADA*, neste ato representada por , nacionalidade brasileiro, estado civil , profissão , portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , residente e domiciliado no município de .

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 8/2024, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 01/2024, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima da *CONTRATANTE*, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 14.133 de 2021 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a contratada vinculada ao edital da licitação e seus anexos e à sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **aquisição de um aparelho de Raio X, fixo digital, para atendimento ao setor de radiologia, em conformidade com a Resolução nº 9.217 de 7/12/2023, compreendendo a instalação e treinamento**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela *CONTRATADA* que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

1. O objeto deste instrumento deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que a instalação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. A *CONTRATADA* cometerá infração administrativa, nos termos da lei, quando:

- 1.1. Recusar, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual, no caso o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de.
- 1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o cumprimento deste contrato.
- 1.3. Fraudar a execução do contrato.

1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.4.1. Agir em conluio com outrem ou em desconformidade com a lei;

1.4.2. Induzir deliberadamente a erro na execução do contrato.

1.4.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária ou à *CONTRATADA* as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar ou contratar; e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. As peculiaridades do caso concreto.

3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para a infração prevista no item 1.1, a multa será de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do deste instrumento contratual.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.2 a 1.4, a multa será de 15% a 30% incidente sobre o valor deste instrumento contratual.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar com esta Irmandade e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada à *CONTRATADA* e respectivo responsável em decorrência da prática da infração administrativa relacionada no item 1.1, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a *CONTRATADA* e o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Irmandade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à *CONTRATADA* e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 1.2 a 1.4, impedindo a *CONTRATADA* e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por esta *CONTRATANTE*, descrita no item 1.1 da Seção XII do edital regente da licitação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Irmandade.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais colaboradores da Irmandade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a adjudicatária ou a *CONTRATADA* para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à *CONTRATANTE*.

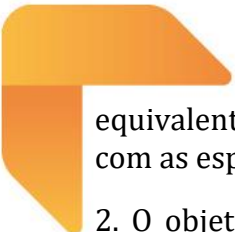
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO

1. O preço total para aquisição, instalação e treinamento do objeto deste contrato é de **R\$** (), nos exatos termos da proposta apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1		R\$	R\$

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do bem e/ou da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança



equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital regente do certame, seus anexos e na proposta.

2. O objeto adquirido/contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da *CONTRATADA*, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 30** (trinta) dias pelo fiscal do contrato, a contar da data final de instalação do equipamento, após a verificação da qualidade, quantidade e funcionabilidade do objeto e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à funcionabilidade, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, devendo a *CONTRATADA* ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. O prazo para a solução, pela *CONTRATADA*, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo fiscal do contrato durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto deste instrumento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8. Concluída a fase de recebimento do objeto deste instrumento, será iniciada a liquidação da despesa, na forma desta seção.

9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e deste contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número da legislação que prevê o recurso, e

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a *CONTRATADA* providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. O fiscal do contrato deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13. Constatando-se a situação de irregularidade da *CONTRATADA*, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato deverá noticiar o fato ao gestor do contrato que providenciará a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à *CONTRATADO* a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, o(s) pagamento(s) será(ão) realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado (s), elaborado pelo fiscal do contrato pertencente ao quadro de colaboradores desta Irmandade.

FORMA DE PAGAMENTO

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela *CONTRATADA*, considerando data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. A *CONTRATADA* regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Resolução nº 9.217 de 07/12/2023, que “*Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde -, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona*”.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A *CONTRATADA* deverá:

1.1. Executar o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da *CONTRATANTE*.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, social e trabalhista) e qualificação exigidas no edital sob pena de extinção do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a anuência da *CONTRATANTE*.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto deste contrato.

1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução deste contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto deste contrato;

6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) *CONTRATADA*(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto deste contrato de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da *CONTRATANTE*;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. A *CONTRATADA* terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da *CONTRATANTE*, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei regente;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da *CONTRATANTE*, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela *CONTRATANTE* por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela *CONTRATANTE*, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à *CONTRATANTE*.

3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da *CONTRATANTE*;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da *CONTRATANTE* e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, quando houver;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

3. A extinção determinada por ato unilateral da *CONTRATANTE* poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as consequências enumeradas no art. 139, incisos I a V c/c §§ 1º e 2º, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133 de 2021.

2. Qualquer tolerância por parte da *CONTRATANTE*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CONTRATANTE* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CONTRATANTE* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto deste contrato, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A *CONTRATADA*, desde o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirmando o efetivo interesse em participar do certame e, portanto, está assumiu que conhece e entende os termos da Lei nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometeu-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ligada à *CONTRATANTE*, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão dos integrantes do quadro da *CONTRATANTE*, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, na ocorrência da execução deste instrumento, será causa ensejadora de sua extinção imediata, independentemente de qualquer notificação, com aplicação de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações para a *CONTRATADA* a respeito dos atos praticados na execução deste contrato serão realizadas diretamente na Plataforma de Licitação Licitardigital www.licitardigital.com.br, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Data e assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

SETOR SOLICITANTE – Radiologia	
Fiscal do Contrato: Carlos Fernandes Diniz	e-mail: engclinica@insg.org.br
Gestor(a) do Contrato: Camila de Paula Costa	e-mail: camila.costa@insg.org.br

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de um aparelho de Raio X - Fixo Digital, destinado a atender às necessidades de diagnóstico por imagem da Irmandade Nossa Senhora das Graças, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.217 de 07/12/2023, devendo apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas e suas respectivas características, a saber:

- Um aparelho de Raio X Digital, DR – Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital com as especificações técnicas e características gerais, a saber: Gerador microprocessado de alta frequência; Dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas; Equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente; Potência de pelo menos 64 kw; Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kV ou maior; deve permitir a seleção de parâmetros diretamente do computador da estação de aquisição; Gerador poderá ser instalado debaixo ou ao lado da mesa; Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 800mA ou maior; Tempo de exposição mínimo de 1 ms ou menor a 5s ou maior; Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 800 mAs ou maior; Tubo de raios-x, foco fino de 0,6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 180 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 300 KHU; Inserção de filtros adicionais de CU ou AL; Estante porta emissor com suas devidas características; Tubo de Raios X Canon/Toshiba, com indicação em proposta; Tipo chão-mesa ou chão-chão; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/- 90 graus com travas em 0 graus +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos; Mesa Bucky com grade antidifusora de pelos menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 220 x 80 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 60 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos; Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 300 kg; Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e



170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético; Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Design ergonômico com apoio para o queixo e acessório (alça) de suporte para os braços, facilitando a realização de exames em pacientes idosos e/ou com baixa mobilidade; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts; 3 (três) unidades de detector móvel, sem fio, com cintilador de iodeto de céσιο (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm para ser utilizados no bucky mural, bucky da mesa ou uso de equipamento móvel os detectores devem ser intercambiáveis entre as estações de aquisição; deve ser fornecido pelo menos 2 sistemas de carregadores para uso nos detectores; matriz ativa de no mínimo 2500 x 2336 pixels ou maior; profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 16 bits; tamanho pixel de 150 um ou menor; detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar) com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga para detector com bateria externa, devendo acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo mais 02 unidades de baterias extras, independente da fonte de energia utilizada, um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector deve ser parte integrante do conjunto; independente da fonte de energia utilizada deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos; acabamento em fibra de carbono, peso máximo do detector de 2,3 kg ou menos com bateria; capacidade de suportar a 300 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector; grau de proteção mínimo (IP56); console de aquisição, visualização e manipulação de imagens; monitor de no mínimo 23" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); uma estação de trabalho fixa com configuração mínima de: processador Core i5 (superior ou similar), 500 GB de armazenamento SSD e 8 GB de memória RAM ou superior; capacidade de armazenamento em HD de no mínimo 2.000 imagens; inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; permitir a gravação de imagens em CD/DVD; ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas, deve permitir a realização de stitching; ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; recorte da imagem; inserção de textos fixos e editados pelo usuário; magnificação da imagem para visualização; impressão de no mínimo 4 imagens por película; rotação e inversão da imagem; deve ser fornecido para a estação fixa 01 nobreak compatível com o equipamento; uma estação de trabalho móvel (notebook) para uso contingencialmente no equipamento de RX móvel com software equivalente e compatível ao da estação fixa; notebook com tela LCD de no mínimo 13 polegadas e com resolução compatível a aplicação; memória RAM de no mínimo 8 GB; disco rígido de no mínimo 250 GB; exibição de imagens em até 5 segundos após a exposição; possuir porta USB; possuir idioma português; possuir porta RJ-45 para interface de rede padrão ethernet; possuir conexão bluetooth; impressora à seco para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia à laser (DRY), foto termográfica ou térmica direta; resolução mínima de 320 dpi com 14 bits/pixel; o equipamento deverá possuir capacidade de: conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; controle automático da densidade/qualidade de cada filme impresso; impressão de no mínimo 40 filmes por



hora no tamanho maior 35 x 43 cm; impressão de filmes nos seguintes disponibilizados e nos seguintes tamanhos: 20 x 25 cm, 25 x 30 cm, 38 x 35 cm e 35 x 43 cm; alimentação bivolt; deverá ser fornecido nobreak compatível com a impressora; deverá ser fornecido no mínimo 3 caixas com no mínimo 125 películas para o tamanho 24 x 30 e 3 caixas com no mínimo 125 películas para o tamanho 35 x 43 com nobreak compatível com o sistema; deverá ser fornecido estação de laudo completa com hardware, software e nobreak compatível, além de pelo menos 1 monitor de imagens radiológicas de no mínimo 21 polegadas, 3 MP; resolução de pelo menos 2048 x 1536 e DICOM; condições gerais: disponibilizar quadro elétrico (QDF) compatível com Raio-X, transformador elevador caso seja fornecido equipamento com tensão trifásica 380 Volts.

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

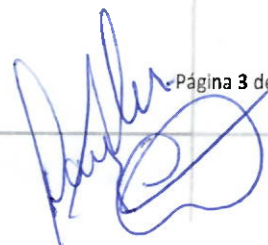
O objeto deste Termo de Referência, aparelho de Raio X - Fixo Digital, é considerado um bem de natureza comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que pode ser facilmente encontrado no mercado, com especificações bem definidas e amplamente disponíveis por diversos fornecedores. Dada essa característica, a modalidade de licitação mais adequada para sua aquisição é o pregão, na sua forma eletrônica, que garante maior celeridade, transparência e ampla competição, proporcionando melhores condições de contratação para a Irmandade Nossa Senhora das Graças.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de um aparelho de Raio X Fixo Digital é de extrema importância para as atividades da Irmandade Nossa Senhora das Graças, uma instituição hospitalar comprometida com a qualidade e eficiência no atendimento aos seus pacientes. A radiologia é uma das especialidades médicas mais importantes no diagnóstico e acompanhamento de diversas condições clínicas, como doenças ósseas, pulmonares, cardiovasculares, e outras patologias. O avanço tecnológico na área de imagem, especialmente com os sistemas digitais, proporciona diagnósticos mais rápidos, precisos e com menor exposição à radiação, o que resulta em uma significativa melhoria no cuidado ao paciente e maior eficiência na condução dos tratamentos.

3.2. O aparelho de Raio X Digital oferece uma série de vantagens técnicas que se alinham com os objetivos da Irmandade em proporcionar um atendimento de excelência. Diferentemente dos aparelhos tradicionais, que utilizam filmes radiográficos, o Raio X Digital gera imagens de alta qualidade instantaneamente, permitindo uma análise imediata por parte da equipe médica. Isso reduz consideravelmente o tempo de espera dos pacientes e facilita a tomada de decisões clínicas, contribuindo para a otimização do fluxo de atendimento no hospital e a agilização de diagnósticos críticos.

3.3. Além disso, o uso da tecnologia digital permite uma melhor gestão das imagens radiológicas. Com o armazenamento em sistemas eletrônicos, as imagens podem ser facilmente acessadas, compartilhadas e arquivadas em bancos de dados de forma segura e eficiente, o que também facilita a realização de telemedicina e a troca de informações com especialistas de outras instituições. Isso melhora a comunicação entre os



profissionais de saúde e contribui para a precisão dos diagnósticos, além de reduzir o risco de perda ou deterioração das imagens, algo comum com os filmes tradicionais.

3.4. Outro aspecto importante é a redução significativa da dose de radiação aplicada ao paciente. Os aparelhos de Raio X Fixo Digital possuem tecnologia avançada de sensibilidade, que permite capturar imagens de alta qualidade com uma menor exposição à radiação, o que é crucial para a segurança dos pacientes, especialmente para aqueles que necessitam de exames radiológicos com frequência. A diminuição da dose de radiação contribui para a mitigação de riscos de efeitos adversos à saúde, o que está em conformidade com as normas de proteção radiológica.

3.5. A eficiência operacional também é um ponto-chave na justificativa para a aquisição do equipamento. O Raio X Digital tem a capacidade de gerar imagens de forma mais rápida e precisa, o que reduz o tempo gasto no processo de exames e aumenta a produtividade da equipe de radiologia. Isso possibilita que o hospital atenda um maior número de pacientes sem comprometer a qualidade do serviço, especialmente em períodos de alta demanda, como em situações de emergência ou surtos de doenças infectocontagiosas.

3.6. Por fim, a aquisição de um aparelho de Raio X Fixo Digital é um investimento essencial para a Irmandade, que visa não apenas a melhoria da qualidade do atendimento, mas também a atualização tecnológica de sua infraestrutura. A modernização dos equipamentos de diagnóstico radiológico é fundamental para que o hospital possa manter sua competitividade e oferecer serviços de saúde de alto nível, de acordo com as melhores práticas da medicina contemporânea. Além disso, a adoção dessa tecnologia digital se alinha aos padrões internacionais de saúde, garantindo que a Irmandade esteja em conformidade com as exigências regulatórias e com as expectativas dos pacientes, que cada vez mais buscam por um atendimento médico eficiente, rápido e seguro.

4. PRAZO DE ENTREGA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, a ser emitida pela contratante. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido da contratada, desde que apresentada a devida justificativa, que deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

4.2. A prorrogação estará sujeita à análise da viabilidade, sendo assegurado o direito da contratante de não aceitar o pedido de prorrogação caso considere que a justificativa apresentada não seja suficiente para justificar o atraso. Em caso de prorrogação, o novo prazo será formalizado por meio de aditivo contratual.

4.3. O equipamento deverá ser entregue e instalado na sede da Irmandade Nossa Senhora das Graças, no seguinte endereço: Rua Teófilo Otoni nº 224, região central do município de Sete Lagoas/MG.

4.4. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a rescisão do instrumento de contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital

regente do processo licitatório e a convocação dos fornecedores subsequentes, considerando a ordem de classificação no certame.

4.5. A Irmandade Nossa Senhora das Graças rejeitará, no todo ou em parte, o equipamento que estiver em desacordo com as características técnicas destinadas neste Termo de Referência.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial.

b. Definitivamente, após a instalação e verificação da funcionabilidade do equipamento, que se dará em até 30 (trinta) dias, contados de sua instalação.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Irmandade Nossa Senhora das Graças, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo está acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Irmandade Nossa Senhora das Graças, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, o equipamento entregue com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Irmandade Nossa Senhora das Graças, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Irmandade Nossa Senhora das Graças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, aluguel de equipamentos para instalação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. MEDIDA ACAUTELADORA – GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Irmandade Nossa Senhora das Graças poderá adotar medidas acauteladoras para assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, inclusive reter, total ou parcialmente, o pagamento devido até que seja sanada qualquer imperfeição na funcionalidade do equipamento fornecido.

7.2. Caso o aparelho de Raio X entregue não atenda às especificações previstas no contrato ou apresente defeitos de funcionamento que comprometam sua operabilidade, a Irmandade terá o direito de suspender o pagamento devido até que a contratada efetue a devida correção ou reparo, conforme o caso.

7.3. A retenção do valor não exime a contratada de sua responsabilidade pela correção dos problemas identificados, sendo certo que a contratante tomará todas as providências necessárias para garantir que o equipamento esteja em conformidade com as condições acordadas.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Irmandade Nossa Senhora das Graças, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Irmandade Nossa Senhora das Graças ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto do Termo de Referência, em se tratando do fornecimento de equipamento, deverá ser novo, original e de primeiro uso, assim como todos os acessórios e componentes, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de material(is)/produto(s) resultante(s) de reprocessamento, recondicionamento e/ou

remanufaturamento, devendo ser fabricado de acordo com os manuais, normas técnicas e legislação vigente.

9.2. Caso a contratada apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no total ou em parte.

9.3. O objeto do Termo de Referência terá garantia do fabricante de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, já incluso nesse período o prazo de garantia legal previsto no previsto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou fato do produto, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e aceitação do objeto atestando o correto e perfeito funcionamento do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Irmandade Nossa Senhora das Graças.

9.4. A garantia do objeto deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante do Termo de Referência. Caso o licitante não informe em sua Proposta Comercial o prazo e as condições de garantia expressas no Termo de Referência para cada item, será considerado que o mesmo aceitou integralmente os prazos e condições inicialmente estabelecidos.

9.5. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Comercial e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter o equipamento por ela fornecido em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições constantes do Termo de Referência.


9.6. Durante o período de garantia técnica a contratada deverá incluir todos os softwares e as suas respectivas atualizações, manutenções preventivas e corretivas, com reposição de peças, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos, com emissão de certificado e relatórios. Todos os materiais e insumos (inclusive consumíveis e books para confecção de relatórios) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da contratada. Os padrões utilizados para calibração, quando aplicável, devem ser rastreáveis.

9.7. A garantia técnica do objeto subsistirá independentemente da vigência do Contrato ou instrumento equivalente.

9.8. Durante o prazo da garantia e com o objetivo de manter o bem em perfeitas condições de uso, o cumprimento da garantia deverá ser exercido de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Irmandade.

9.9. A garantia deverá ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante no local/região onde o equipamento será instalado, qual seja, na Irmandade Nossa Senhora das Graças, município de Sete Lagoas/MG.

9.10. Entende-se por perfeito funcionamento do equipamento quando, após atendimento, o equipamento estiver operacional conforme exigido no Termo de Referência e, as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.



9.11. Nos termos do Artigo 119 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia e assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação emitida pela Irmandade.

9.11.1. A contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Irmandade, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução do(s) reparo(s).

9.11.2. Decorrido o prazo para reparo(s) e substituição(ões) sem o atendimento da solicitação da Irmandade ou a apresentação de justificativa(s) pela contratada, fica a Irmandade autorizada a contratar empresa diversa para executar o(s) reparo(s), ajuste(s) ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos respectivos custos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia técnica do(s) equipamento(s).

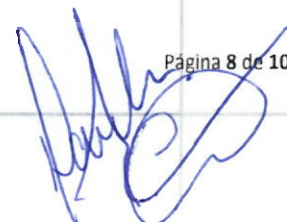
9.12. A substituição do equipamento, peças e componentes ofertados deverá ser efetuada sempre com produto, peça ou componentes de reposição original(is) adequado(s) e novo(s), de primeiro uso, não recondicionado, recomendado e homologado pelo fabricante, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

9.13. A contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica do equipamento, peças e componentes pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para peças de reposição e serviços previstos na garantia, sem ônus para a Irmandade, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.14. A contratada deverá assegurar a assistência técnica a componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

9.14.1. Caso cessadas a produção ou importação, a contratada deverá assegurar a assistência técnica aos componentes e peças de reposição, por pelo menos 05 (cinco) anos após o término da garantia do equipamento.

9.15. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado pela contratada pelo próprio fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada mediante a realização de manutenção preventiva de no mínimo 02 (duas) vezes por ano ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, e manutenção corretiva com visitas técnicas ilimitadas durante o prazo de garantia do equipamento de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Irmandade.



9.16 O atendimento de assistência técnica (local ou eventualmente de forma remota) deverá ser iniciado em até 04 (quatro) horas após o acionamento da área técnica da Irmandade.

9.17. A contratada deverá efetuar o atendimento no local do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas após a abertura do chamado.

9.18. Para todo atendimento técnico deverá ser confeccionado um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Irmandade pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo: o local no qual a assistência técnica foi acionada; os nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos e a descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

9.19. É de responsabilidade da contratada a realização de treinamento operacional para a Irmandade, sendo as datas e local de treinamento acordados previamente com a Irmandade, devendo iniciar em até 07 (sete) dias consecutivos após o término da instalação do equipamento e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ficando a contratada obrigada a oferecer capacitação de no mínimo 16 (dezesseis) horas para toda a equipe de operadores da unidade do(s) equipamento(s) a ser(em) instalado(s).

9.19.1. O conteúdo programático do treinamento operacional será voltado para a área de Radiologia especificando a maneira correta do uso e manuseio do equipamento, operacionalização do equipamento, principais funcionalidades, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso do equipamento, higienização, desinfecção e esterilização do equipamento, quando aplicável.

9.19.2. O treinamento operacional será de inteira responsabilidade da contratada.

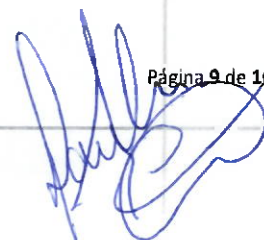
9.19.3 A contratada será responsável por fazer uma lista de chamada nos dias do treinamento operacional contendo, no mínimo, as informações de local de realização do treinamento, data, horário de início e término, nome e a formação ou capacitação profissional do(s) instrutor(es) e dos colaboradores envolvidos, juntamente com as respectivas assinaturas.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2024, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde de, por intermédio da Resolução nº 9.217 de 07/12/2023, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde -, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona".

10. VALOR DE REFERÊNCIA

Para a formação do valor de referência, foram seguidos rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133 de 2021, no § 1º do art. 23, que orienta sobre a definição do valor estimado para a contratação. Nesse processo, foram obtidos preços a



partir do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de consultas a contratações similares realizadas pela administração pública, garantindo a adequação e a compatibilidade dos valores com o mercado. Também foram solicitados orçamentos diretamente a fornecedores, com o intuito de assegurar uma estimativa precisa e alinhada às condições atuais do setor, assegurando a transparência e a competitividade no processo licitatório.

Dessa pesquisa de preço importa o valor referência em **R\$ 375.593,13 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e treze centavos)**.

Sete Lagoas, 15 de outubro de 2024.


Daylane Fernandes Sales
Gerente de Operações
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Gerente de Operações


Carlos Fernandes Diniz
Téc. Eng. Clínica HNSG
CRT MG 115478TD-03182174657

Responsável técnico de Engenharia Clínica



HOSPITAL
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS



GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

RISCO 01	
Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta

Dano
Realizar estudo falho, incompleto ou imprevisto, podendo ocasionar prejuízo na contratação com a aquisição de um equipamento ineficaz ou que não atenderá as demandas da instituição.

Ação Preventiva	Responsável
Escolher a equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Diretoria Geral
Ação de Contingência	Responsável
Designar membros com experiências na área no objeto a ser licitado.	Diretoria Geral

RISCO 02	
Estimativa de preço inadequada	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta

Dano
Realizar estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando a participação de fornecedores que ofertem equipamentos inadequados às necessidades a instituição, equipamentos com qualidade inferior ao parque tecnológico do hospital, equipamentos com risco de não atender às normas de segurança para equipamentos de radiação ou ainda licitação deserta, devido às dificuldades de exequibilidade da proposta.

Ação Preventiva	Responsável
Utilizar Portal Nacional das Contratações Públicas, Banco de Preços, contratações realizadas por outras administrações públicas, orçamento obtido diretamente a fornecedores e consulta ao Banco de Notas Fiscais Eletrônicas.	Gerência de Suprimentos
Ação de Contigência	Responsável
Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova contratação caso não seja aceita.	Gerência de Operações/Engenharia clinica Diretoria Administrativa Financeira Diretoria Geral

RISCO 03
Atraso na conclusão da licitação

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da radiologia, bem como atraso no cumprimento de prazos de atos institucionais e não cumprimento da resolução	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes pedidos de esclarecimentos, impugnação, recursos administrativos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta resposta	Gerência de Suprimentos Gerência de Gestão SUS
Ação de Contigência	Responsável
Designar membros com experiências na área no objeto a ser licitado para agilidade nas respostas e estabelecer prazos de resposta	Diretoria Administrativa e Financeira

RISCO 04
Falta de Recursos Financeiros para cumprimento das obrigações

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
A empresa não receber pelo objeto ofertado, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável

Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais conforme disposto em resolução.	Gerência Financeira
Ação de Contigência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Diretoria Administrativa e Financeira

RISCO 05
Escolha de fornecedor não qualificado

Probabilidade:	() Baixa () Média (x)Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X)Alta
Dano	
Falha na especificação técnica causando inadequação do equipamento às necessidades da instituição e risco de não atender às normas de segurança para equipamentos de radiação	
Ação Preventiva	Responsável
Elaborar especificações técnicas claras, baseadas nas normas e regulamentações vigentes para equipamentos de raio X	Gerência de Operações Gerência de Gestão SUS
Ação de Contigência	Responsável
Analisar os folders e manuais da Anvisa disponibilizados pelos fornecedores antes de definir a contratação	Gerência de Operações Engenharia Clínica

Sete Lagoas, 07 de novembro de 2024.

PATRÍCIA CAMPOS NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira
Irmandade de Nossa Senhora das Graças

JOSÉ MÁRCIO DUMONT
Diretor Geral
Irmandade de Nossa Senhora das Graças